

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 195/2025/ADM

1. Apresentação

Apesar de o Estudo Técnico Preliminar (ETP) ser considerado dispensável em contratações por dispensa de licitação, nos termos do art. 41 do Decreto Municipal nº 003/2024, o Município de Tucumã-PA reconhece sua relevância e opta por sua elaboração, considerando a importância do planejamento como etapa indispensável ao sucesso das contratações públicas.

Ademais, conforme entendimento consolidado pelos órgãos de controle, o Estudo Técnico Preliminar subsiste como etapa essencial do planejamento, ainda que não formalizado documentalmente. Sua elaboração, portanto, se justifica como instrumento de diagnóstico, análise e fundamentação técnica, contribuindo diretamente para a qualificação da tomada de decisão administrativa.

2. Descrição da necessidade da contratação

2.1. Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados de apoio à Administração na fase preparatória de processos de contratações públicas, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - FMAS.

2.2. Finalidade

A presente contratação visa suprir uma necessidade concreta da Administração Pública Municipal relacionada à elaboração adequada, padronizada e tempestiva dos documentos exigidos na fase preparatória das contratações públicas, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Com a implantação do novo regime jurídico das licitações e contratos, tornou-se indispensável adotar uma abordagem mais estruturada, técnica e estratégica no planejamento das contratações, especialmente nos processos de dispensa, inexigibilidade e licitações.

O problema identificado consiste na dificuldade de manter regularidade, conformidade e qualidade nos documentos técnicos sem apoio especializado, o que pode comprometer prazos, gerar retrabalho ou ensejar apontamentos por parte dos órgãos de controle.

A contratação, portanto, objetiva garantir segurança jurídica, eficiência administrativa e conformidade normativa por meio de suporte técnico contínuo e especializado, assegurando que os processos sejam instruídos de forma correta, célere e em alinhamento com os princípios da nova legislação.



2.3. Natureza do Objeto

O objeto da contratação é classificado como comum, uma vez que se refere à prestação de serviços técnicos com padrão de desempenho e qualidade definidos objetivamente pela Administração, conforme previsão do inciso XIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Natureza da Contratação

A contratação possui natureza contínua, tendo em vista que o serviço será prestado de forma ininterrupta e recorrente, com vistas a atender uma necessidade permanente da Administração no apoio técnico à fase preparatória de contratações públicas.

2.5. Procedimento Auxiliar

Não será utilizado procedimento auxiliar previsto no art. 78 da Lei nº 14.133/2021. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da referida norma legal, considerando o valor estimado e a natureza do serviço.

Dessa forma, não se justifica a adoção de credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse ou sistema de registro de preços.

3. Área requisitante

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratada deverá garantir:

- a) Atendimento aos prazos definidos em cronograma acordado com a Administração;
- b) Clareza e organização textual nos documentos elaborados, com linguagem técnica apropriada e aderente à legislação vigente;
- c) Adoção de modelo padronizado de documentos conforme orientação da unidade requisitante;
- d) Comunicação eficaz e tempestiva com os setores demandantes, assegurando alinhamento entre a contratada e os agentes públicos;
- e) Disponibilidade para esclarecimentos técnicos sempre que solicitados, durante a vigência contratual.
- f) Considerando a natureza específica do objeto — prestação de serviços técnicos especializados de apoio à fase preparatória de contratações públicas — não será utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização de compras e serviços. A justificativa decorre da inexistência de item padronizado no catálogo que contemple a complexidade técnica e a especificidade da contratação.



g) O serviço contratado possui natureza continuada, por se tratar de apoio técnico prestado de forma recorrente e sistemática, com o objetivo de atender a uma necessidade permanente da Administração Municipal. A contratação continuada justifica-se pela importância da manutenção ininterrupta do suporte técnico à formalização das contratações públicas, o que permite o atendimento célere das demandas internas e evita prejuízos à gestão orçamentária e aos prazos legais.

h) Considerando a natureza predominantemente intelectual do serviço a ser prestado, não se aplicam, neste caso, critérios materiais de sustentabilidade ambiental, econômica ou social relacionados ao fornecimento de bens ou execução de obras.

i) Entretanto, a Administração observa as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, razão pela qual adotará, no que couber, práticas sustentáveis associadas à digitalização dos processos, à tramitação preferencialmente eletrônica de documentos, e à não utilização de recursos impressos desnecessários, contribuindo para a racionalização do uso de materiais e da estrutura física administrativa.

5. Levantamento de Mercado

O presente levantamento de mercado tem por finalidade subsidiar tecnicamente a contratação pretendida, assegurando à Administração a escolha da solução mais vantajosa, com base em parâmetros de eficiência, economicidade e conformidade com a realidade institucional.

Foi realizado estudo específico do mercado voltado à prestação de serviços técnicos especializados de apoio à elaboração de documentos da fase preparatória das contratações públicas, nos moldes exigidos pela Lei nº 14.133/2021. A pesquisa contemplou empresas atuantes no setor, propostas públicas disponíveis em portais oficiais de contratações, e modelos de contratação adotados por outros entes públicos.

Conforme apurado, o mercado nacional oferece majoritariamente duas tipologias de soluções:

a) Contratações de assessoria e consultoria jurídica, com foco em pareceres e acompanhamento legal amplo, o que não atende à necessidade específica desta contratação, que é técnica e procedimental;

b) Contratações especializadas de apoio técnico administrativo à fase de planejamento das contratações públicas, embora em menor número, com escopo mais próximo ao objeto pretendido, porém com variação significativa de valores e modelos de remuneração.

Foram identificadas práticas inovadoras de prestação do serviço de forma remota e sob demanda, que se mostram compatíveis com o perfil de necessidade do Município de Tucumã-PA. Também se observou que a atuação regionalizada favorece a fluidez na comunicação e compreensão da realidade local, o que representa um diferencial em relação a fornecedores de outras regiões.

Verificou-se que as propostas com valores mais elevados, mesmo

CUIDANDO
da nossa gente!



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



oferecendo suporte técnico qualificado, não apresentam custo-benefício adequado para o volume de demandas do município. Já fornecedores com propostas de menor valor, em geral, concentram-se em serviços genéricos ou limitados à consultoria jurídica tradicional, o que não contempla a necessidade real da contratação ora planejada.

Diante disso, a escolha pela contratação direta de empresa com atuação regional e experiência comprovada na produção de documentos técnicos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 mostra-se a alternativa mais vantajosa, eficaz e proporcional ao interesse público.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos continuados de apoio à Administração Pública Municipal na fase preparatória das contratações públicas, compreendendo processos de contratação direta e processos licitatórios, conforme as exigências da Lei nº 14.133/2021.

A solução contempla a elaboração, sob demanda, de minutas de documentos técnicos necessários ao adequado planejamento das contratações, tais como o Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Análise de Riscos, o Termo de Referência (TR) e o Relatório de Pesquisa de Preços. Todos os documentos serão produzidos com base nas informações fornecidas pelos setores demandantes e deverão ser compatíveis com os requisitos de clareza, técnica e aderência normativa.

A prestação dos serviços será realizada de forma híbrida, predominantemente remota, com possibilidade de interação presencial quando houver necessidade expressa por parte da Administração. Essa forma de execução garante economicidade, agilidade, flexibilidade e efetividade no atendimento das demandas institucionais.

A adoção dessa solução visa garantir a padronização dos documentos, o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e publicidade, bem como a mitigação de riscos operacionais e jurídicos, uma vez que os processos serão conduzidos com base em orientações técnicas consistentes e com apoio especializado.

Ressalta-se que a responsabilidade final sobre os atos administrativos, inclusive pela aprovação, assinatura e controle dos documentos que compõem os processos de contratação, permanece integralmente com a Administração Pública Municipal. A atuação da contratada se limitará ao apoio técnico, sem substituição das atribuições legais dos agentes públicos, assegurando o cumprimento do princípio da segregação de funções e o devido controle interno.

A prestação continuada dos serviços permite à Administração manter a regularidade das contratações públicas ao longo do exercício, sobretudo em momentos de alta demanda, reorganização interna ou ausência de corpo técnico específico. A contratação planejada ainda contribui para a profissionalização da gestão pública e a melhoria da qualidade do gasto público.



CUIDANDO
da nossa gente!



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para definição da quantidade estimada de processos a serem atendidos, foi adotado o método de análise de série histórica de contratações realizadas nos últimos exercícios, associado a levantamento prévio da capacidade operacional da Administração e da projeção de demanda futura com base no planejamento anual de compras e contratações do Fundo Municipal de Assistência Social de Tucumã-PA.

Os registros de processos instaurados entre os anos de 2023 e 2024 demonstram uma média mensal de 8 a 10 processos, considerando licitações, adesões, dispensas e inexigibilidades. Diante disso, estimou-se a contratação com cobertura de até 10 (dez) processos mensais, volume compatível com a rotina da Administração e a capacidade de acompanhamento e fiscalização.

8. Estimativa do valor da contratação

O valor médio estimado da contratação, com base na pesquisa realizada e nos parâmetros previstos nos incisos I, II, III e IV do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foi apurado em R\$ 54.667,56 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), valor médio mensal de R\$4.555,63 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

As planilhas com os cálculos, os orçamentos recebidos, bem como os registros das consultas a outros órgãos e plataformas públicas, constam em anexo próprio ao processo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Solução

Embora o parcelamento seja regra prevista no art. 40, V, "b", e no art. 47, §1º, da Lei nº 14.133/2021, **não se recomenda a divisão do objeto** nesta contratação, tendo em vista sua **natureza técnica integrada e indivisível**.

A prestação de serviços técnicos continuados de apoio à fase preparatória das contratações públicas exige **padronização, coerência metodológica e controle centralizado**, o que seria inviabilizado caso houvesse fragmentação do objeto. Além disso, **a prática de mercado demonstra que os fornecedores atuam com entregas completas**, e não em partes ou por documento específico.

O parcelamento, neste caso, **aumentaria a complexidade operacional**, dificultaria a gestão e fiscalização contratual e **geraria perda de economia de escala**, sem ganhos de competitividade ou eficiência.

Assim, a contratação unificada representa a **alternativa mais vantajosa e alinhada à prática do setor**, assegurando qualidade técnica, economicidade e controle administrativo adequado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações diretamente interdependentes ou correlatas em





execução. A presente contratação, embora autônoma, contribui para qualificar e dar suporte técnico a outros contratos administrativos que dependem de planejamento formalizado, sendo, portanto, um instrumento transversal de apoio institucional.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada ao planejamento estratégico e operacional do Município de Tucumã-PA, especialmente no que se refere à execução orçamentária e à efetivação do Plano de Contratações Anual (PCA-2025) conforme publicação no Portal da Transparência Tucumã-PA (www.portalcr2.com.br/plano-de-contratacoes/contratacoes-anuais-tucuma). A medida viabiliza a formalização regular e tempestiva das contratações públicas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação pretendida, espera-se o aprimoramento dos processos de planejamento das contratações públicas, por meio do apoio técnico qualificado à elaboração de documentos fundamentais à fase preparatória. A medida contribuirá para a padronização dos procedimentos internos, aumento da eficiência administrativa, redução de falhas na instrução processual e maior segurança jurídica para os gestores. Também se espera a mitigação de riscos apontados pelos órgãos de controle e a consolidação de uma cultura de planejamento, fundamentada na conformidade legal e na melhoria contínua da gestão pública.

13. Providências a serem Adotadas

A contratação seguirá o rito ordinário previsto na Lei nº 14.133/2021 para contratações diretas por dispensa de licitação, não havendo necessidade de providências excepcionais além daquelas usualmente exigidas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais diretos associados à execução contratual, considerando a natureza intelectual e digital dos serviços. A contratação pode, inclusive, promover boas práticas ambientais, ao incentivar a tramitação eletrônica e a redução do uso de papel.

15. ANÁLISE DE RISCO

A análise de riscos foi realizada e anexada ao processo, identificando os principais riscos operacionais e de gestão, tais como atrasos, inconsistência nos documentos e desalinhamento entre contratada e Administração. Todos os riscos foram classificados **como aceitáveis**, com ações preventivas e contingenciais previstas. Contratação classificada como de baixo risco.



16. Classificação nos moldes da lei nº 12.527/2011.

O presente processo é classificado como informação de acesso público, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), não sendo identificados elementos que justifiquem restrição de acesso.

17. Declaração de Viabilidade

Com base nas análises realizadas, declara-se que a contratação pretendida é técnica e juridicamente viável, economicamente vantajosa e compatível com os princípios que regem a Administração Pública. O serviço atenderá de forma eficiente às necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

18. Responsáveis:

Unidade Requisitante: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Elaboração do ETP: Cláudia Aparecida da Silva e José Cássio Sousa Araújo.

Aprovação: Livia Lira de Araújo

Tucumã-PA, 13 de agosto de 2025.

CLAUDIA
APARECIDA DA
SILVA:52659798
249

Assinado de forma
digital por CLAUDIA
APARECIDA DA
SILVA:52659798249
Cláudia Aparecida da Silva
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 1268414

Assinado de forma digital
por JOSÉ CÁSSIO SOUSA
ARAÚJO:97704610244
Dados: 2025.08.13
16:50:10 -03'00'

José Cássio Sousa Araújo
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 1268457

De acordo. Aprovo o Estudo Técnico Preliminar.

LIVIA LIRA DE
ARAÚJO:7717
3597153

Assinado de forma
digital por LIVIA LIRA DE
ARAÚJO:77173597153
Dados: 2025.08.13
15:00:55 -03'00'

LÍVIA LIRA DE ARAÚJO

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Decreto nº 003/2025.